



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.689/2022

- De 30 de Agosto de 2022 -

Que incorpora ao perímetro urbano e destina área à implantação de loteamento chácara as de recreio no Município de Inúbia Paulista e dá outras providências, conforme Leis Municipais nº 1.586/2020 (Plano diretor) e 1.596/2020 (lei de chácaras).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 34/2022 de 24 de Agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano, como área de expansão urbana e destinado à implantação de loteamento chácaras de recreio, o imóvel rural abaixo a seguir delimitadas: propriedade rural objeto da Matrícula n.º “18.001”, – ORI de Lucélia, denominada “SÍTIO SANTO ANTONIO”, localizada No Bairro Oito Casas, na cidade de Inúbia Paulista, estado de São Paulo, para fins de parcelamento do solo e instalação de um empreendimento na modalidade de loteamento de chácara de recreio, pertencentes à Antônio Dias Neto, (RG/SSP-SP nº 10.205.410-1 e CPF/MF nº 970.056.738-91), brasileiro, casado, agropecuarista, e seu cônjuge Clarice Alves Martins Dias, residentes e domiciliados na cidade de Inúbia Paulista-SP, na Rua Carlos Gomes, nº 127, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“O imóvel está compreendido dentro do seguinte roteiro:

Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal Heizo Toyama; daí segue confrontando com o Imóvel de matrícula 13.051 de propriedade Sidnei de Souza Coelho e outros no azimute 167º2’41” e na distância de 116,97 metros até o marco 2, cravado na divisa com o imóvel de matrícula 8.597 de propriedade de Márcio Santana; daí segue confrontando com o imóvel de matrícula 8.597 de propriedade de Márcio Santana no azimute 167º2’41” e na distância de 17,00 metros até o marco 3; daí segue no azimute 167º2’41” e na distância de 46,1044 metros até o marco 3; daí segue no azimute 164º04’13” e na distância de 57,6632. Metros até o marco 5, cravado na divisa com o imóvel de matrícula 5.860 de propriedade de Ivone Aparecida Monteiro de Moraes, confrontando com o marco 2 ao 5 com o imóvel de matrícula 8.597 de propriedade de Márcio Santana; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel de matrícula 5.860 de Ivone Aparecida Monteiro de Moraes no azimute 110º30’21” e na distância de 330,22 metros até o marco 6; daí segue no azimute 110º39’21” e na distância de 19,50 metros até o marco 7, cravado na divisa com o imóvel de matrícula 17.950 de propriedade de Antônio Dias Neto, confrontando com o marco 5 ao 7 com o imóvel de matrícula 5.860 de propriedade Ivone Aparecida Monteiro de Moraes; daí deflete à esquerda e segue no azimute 20º06’47” e na distância de 32,2450 metros até o marco 8; daí deflete à direita e



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

segue o azimute 110°25'08" e na distância de 85,4250 metros até o marco 9; daí deflete à esquerda e segue o azimute 20°35'35" e na distância de 53,4138 metros até o marco 10, cravado na divisa com o imóvel de matrícula 832 de propriedade de Matilde das Virgens do Nascimento de Assis, confrontando do marco 7 ao 10 com o imóvel de matrícula 17.950 de propriedade de Antônio Dias Neto; daí deflete confrontando com o imóvel de matrícula 832 de propriedade de Matilde das Virgens do Nascimento de Assis no azimute 20°35'35" e na distância 115,65 metros até o marco 11, cravado na margem da Estrada Municipal Heizo Toyama; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal Heizo Toyama no azimute 290°6'47" e na distância de 588,72 metros até o marco 1 inicial"

Art. 2º - Zona Urbana é a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público (Art. 32, § 1º, do CTN);

Parágrafo Único - Zona de expansão urbana é a que se reserva em continuação a zona urbana ou não, para receber novas edificações e serviços públicos, possibilitando o normal crescimento de cidades e vilas;

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei, para que os proprietários do imóvel citado no artigo 1º promovam a aprovação dos projetos, para o início da implantação da finalidade do loteamento, em cumprimento da Lei de Registro Público nº 6.015/73.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo retrocederá o imóvel de área urbana para área rural, perdendo, com isso, a presente Lei todos os seus efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 34/2022 de 24 de Agosto de 2022.